

Município de Azambuja

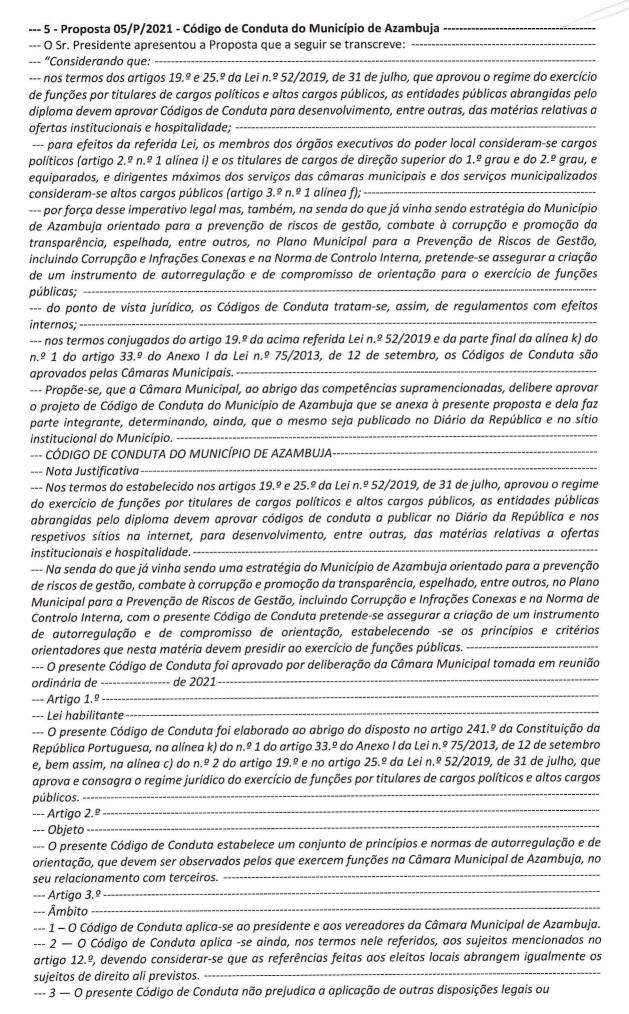
Câmara Municipal de Azambuja

EDITAL Nº 13 /2021

Luís Manue	l Abreu de	Sousa, Presidente da Câmara Municipal de	Azambuja,	torna públic	cas, de acordo
com as dispos	ições do ar	t.º 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de	12 de sete	embro, as de	liberações da
Reunião Ordin	ária da Cân	nara Municipal de Azambuja, realizada no c	dia 12 de ja	neiro	
		ORDEM DO DIA			
		APROAÇÃO DE ATAS -			
		nária de 30 de dezembro de 2020 foi aprov			
		EXPEDIENTE			
		1 - Fundo de Maneio DAF e CPCJ			
		entou a Proposta que a seguir se transcreve			
		1 do Plano Oficial de Contabilidade das Auto	arauias Loc	ais (POCAL) a	anrovado nelo
		de 22 de fevereiro (e mantido em vigor pelo			
		de 11 de setembro – SNC- AP), permite, em			
		e Maneio visando proceder a aquisições ped			
		concerne à constituição de Fundos de Man			
		•			
		sta 80/P/2014 aprovada em 22 de julho),			
		Ianeio aprovado em reunião da Câmara Mu 			JOS e aiterado
		04;			
		na alínea a) do nº 3 do artigo 14º da Lei n.º			
		para os municípios com vista ao funcionam			
		ção de um Fundo de Maneio a afetar às		rubricas de	: classificação
orçamental:					
Fundo de N	1aneio 2022	1 (Trimestral)			
	Códigos	DESIGNAÇÃO	DAF	CPCI	

Códigos	DESIGNAÇÃO	DAF	CPCJ
	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		100
0201	Aquisição de bens:		
020101	Matérias-Primas e Subsidiárias Alimentação - refeições confecionadas	100	
020105		100	50
020106	Alimentação - géneros para confecionar	50	50
020108	Material de escritório	80	30
020110	Produtos Vendidos nas Farmácias	80	60
020112	Material de Transporte — Peças	200	00
020121	Outros bens	1	27.05
0202	Aquisição de serviços:	200	27,05
020210	Transportes	20	20
020220	Outros trabalhos especializados		20
020225	Outros serviços	100	100
	_	150	100
	Total		
		1.000	307,05

Fundos Fixos de Caixa aprovado em reunião de Câmara Municipal de 22 de janeiro de 2007
Proponho a constituição, em 2021 de:
um Fundo Fixo de Caixa, no valor de trezentos euros a atribuir ao DAF – UAP/EdC;
um Fundo Fixo de Caixa, no valor de cento e vinte euros a atribuir ao DDS - Desporto
A reposição será realizada de acordo com o Regulamento respetivo, cabendo a indicação dos
responsáveis pela gestão dos Fundos de Caixa ao dirigente dos serviços e/ou eleito responsável pelos
mesmos."
Uma vez posta a votação a Proposta 02/P/2021 foi aprovada com cinco votos a favor (PS e CDU) e duas
abstenções (PSD)
3 - Proposta 03/P/2021 – Reconhecimento de Interesse Público para a Instalação de Central Solar
Fotovoltaica – Proc. № 18/20 PIP – IBERDROLA, Renewables Portugal, S.A. – Revogação da Proposta
77/P/2020
O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
"Considerando que:
através da proposta n.º 77/P/2020, de 22 de setembro, a Câmara deliberou aprovar e submeter à
aprovação da Assembleia Municipal a declaração de interesse público municipal para a instalação de uma
Central Solar Fotovoltaica, apresentado pela IBERDROLA, Renewables Portugal, S.A;
que a referida proposta ainda não foi submetida para aprovação da Assembleia Municipal, por se tel
identificado a necessidade de efetuar alterações à mesma;
se encontra em curso o processo de avaliação do impacte ambiental, promovido pela Agência
Portuguesa do Ambiente (APA);
nos termos do disposto no artigo 169º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo
Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, os atos administrativos podem ser objeto de
revogação por iniciativa dos órgãos competentes, sendo para tal competentes os seus autores;
tendo a Câmara aprovado a Proposta n.º 77/P/2020, caberá igualmente a este órgão a revogação do
mesma deliberação
mesma deliberaçãoProponho que:
A Câmara, ao abrigo das supramencionadas competências, delibere revogar a deliberação tomada no
sua reunião de 22 de setembro, constante na Proposta 77/P/2020."
Uma vez nosta a votação a Proposta 03/P/2021 foi aprovada por unanimidade.
Uma vez posta a votação a Proposta 03/P/2021 foi aprovada por unanimidade
Uma vez posta a votação a Proposta 03/P/2021 foi aprovada por unanimidade
Uma vez posta a votação a Proposta 03/P/2021 foi aprovada por unanimidade
Uma vez posta a votação a Proposta 03/P/2021 foi aprovada por unanimidade
Uma vez posta a votação a Proposta 03/P/2021 foi aprovada por unanimidade
Uma vez posta a votação a Proposta 03/P/2021 foi aprovada por unanimidade
Uma vez posta a votação a Proposta 03/P/2021 foi aprovada por unanimidade
Uma vez posta a votação a Proposta 03/P/2021 foi aprovada por unanimidade
Uma vez posta a votação a Proposta 03/P/2021 foi aprovada por unanimidade
Uma vez posta a votação a Proposta 03/P/2021 foi aprovada por unanimidade
Uma vez posta a votação a Proposta 03/P/2021 foi aprovada por unanimidade
Uma vez posta a votação a Proposta 03/P/2021 foi aprovada por unanimidade
Uma vez posta a votação a Proposta 03/P/2021 foi aprovada por unanimidade
Uma vez posta a votação a Proposta 03/P/2021 foi aprovada por unanimidade
Uma vez posta a votação a Proposta 03/P/2021 foi aprovada por unanimidade
Uma vez posta a votação a Proposta 03/P/2021 foi aprovada por unanimidade
Uma vez posta a votação a Proposta 03/P/2021 foi aprovada por unanimidade
Uma vez posta a votação a Proposta 03/P/2021 foi aprovada por unanimidade
Uma vez posta a votação a Proposta 03/P/2021 foi aprovada por unanimidade
Uma vez posta a votação a Proposta 03/P/2021 foi aprovada por unanimidade 4 - Proposta 04/P/2021 - Abertura do Procedimento tendente à elaboração de regulamento que estabeleça critérios e condições para o reconhecimento de Isenções totais ou parciais, relativamente aos impostos e outros tributos próprios do município
Uma vez posta a votação a Proposta 03/P/2021 foi aprovada por unanimidade 4 - Proposta 04/P/2021 - Abertura do Procedimento tendente à elaboração de regulamento que estabeleça critérios e condições para o reconhecimento de Isenções totais ou parciais, relativamente aos impostos e outros tributos próprios do município
Uma vez posta a votação a Proposta 03/P/2021 foi aprovada por unanimidade 4 - Proposta 04/P/2021 - Abertura do Procedimento tendente à elaboração de regulamento que estabeleça critérios e condições para o reconhecimento de Isenções totais ou parciais, relativamente aos impostos e outros tributos próprios do município
Uma vez posta a votação a Proposta 03/P/2021 foi aprovada por unanimidade 4 - Proposta 04/P/2021 - Abertura do Procedimento tendente à elaboração de regulamento que estabeleça critérios e condições para o reconhecimento de Isenções totais ou parciais, relativamente aos impostos e outros tributos próprios do município
Uma vez posta a votação a Proposta 03/P/2021 foi aprovada por unanimidade 4 - Proposta 04/P/2021 - Abertura do Procedimento tendente à elaboração de regulamento que estabeleça critérios e condições para o reconhecimento de Isenções totais ou parciais, relativamente aos impostos e outros tributos próprios do município
Uma vez posta a votação a Proposta 03/P/2021 foi aprovada por unanimidade 4 - Proposta 04/P/2021 - Abertura do Procedimento tendente à elaboração de regulamento que estabeleça critérios e condições para o reconhecimento de Isenções totais ou parciais, relativamente aos impostos e outros tributos próprios do município
Uma vez posta a votação a Proposta 03/P/2021 foi aprovada por unanimidade 4 - Proposta 04/P/2021 - Abertura do Procedimento tendente à elaboração de regulamento que estabeleça critérios e condições para o reconhecimento de Isenções totais ou parciais, relativamente aos impostos e outros tributos próprios do município
Uma vez posta a votação a Proposta 03/P/2021 foi aprovada por unanimidade 4 - Proposta 04/P/2021 - Abertura do Procedimento tendente à elaboração de regulamento que estabeleça critérios e condições para o reconhecimento de Isenções totais ou parciais, relativamente aos impostos e outros tributos próprios do município
Uma vez posta a votação a Proposta 03/P/2021 foi aprovada por unanimidade 4 - Proposta 04/P/2021 - Abertura do Procedimento tendente à elaboração de regulamento que estabeleça critérios e condições para o reconhecimento de Isenções totais ou parciais, relativamente aos impostos e outros tributos próprios do município O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: "Considerando que:
Uma vez posta a votação a Proposta 03/P/2021 foi aprovada por unanimidade 4 - Proposta 04/P/2021 - Abertura do Procedimento tendente à elaboração de regulamento que estabeleça critérios e condições para o reconhecimento de Isenções totais ou parciais, relativamente aos impostos e outros tributos próprios do município O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: «Considerando que: «de acordo com o disposto na alínea d) do artigo 15.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação atual, os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receito tenham direito, incluindo a concessão de isenções e benefícios fiscais; o n.º 2 do artigo 16.º do citado diploma, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, prevê a possibilidade de os municípios, mediante regulamento a aprovar pela Assembleic Municipal, sob proposta da Câmara, estabelecerem critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o que dispõe a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o órgão competente para decidir desencadear o procedimento de elaboração de regulamentos é a Câmara Municipal Propõe-se que a Câmara Municipal delibere: a) Aprovar a abertura do procedimento tendente à elaboração de regulamento que estabeleça o: critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas relativamente aos impostos e outros tributos próprios do Município; d) Que a publicitação da iniciativa procedimental seja efetuada no sítio institucional do Município devendo os interessados constituir-se como tal, no procedimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado
Uma vez posta a votação a Proposta 03/P/2021 foi aprovada por unanimidade 4 - Proposta 04/P/2021 - Abertura do Procedimento tendente à elaboração de regulamento que estabeleça critérios e condições para o reconhecimento de Isenções totais ou parciais, relativamente aos impostos e outros tributos próprios do município O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: "Considerando que:



regulamentares ou quaisquer normas específicas que sejam dirigidas aos sujeitos referidos nos números --- Artigo 4.º -------- Princípios -------- 1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta: ---a) Prossecução do interesse público e boa administração; ---------c) Imparcialidade;--------d) Probidade;--------e) Integridade e honestidade; ---------f) Urbanidade; ---------g) Respeito interinstitucional; ---------h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções. --------- 2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem. -------- Deveres ------ No exercício das suas funções, os eleitos locais devem: -------- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;---------b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública; ---------c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções. -------- Artigo 6.º -------- Ofertas -------- 1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções. -------- 2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado superior a 100 (cem) euros. -------- 3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil. -------- 4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome e por conta do Município, passando a integrar a esfera jurídica e o património municipal, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo seguinte. -------- Artigo 7.º -------- Registo e destino de ofertas-------- 1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 100 (cem) euros, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues à Divisão Financeira (Património), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.-------- 2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano civil, várias ofertas de bens materiais e/ou de serviços que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado à Divisão Financeira (Património), para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues ao referido serviço municipal, no prazo fixado no número anterior. --------- 3 – Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica, podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte. -------

---4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente

remetidas: ------

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a
história o justifique;
b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social,
educativo e cultural, nos demais casos
5 — As ofertas dirigidas ao Município de Azambuja são sempre registadas e entregues à Divisão Financeira (Património), nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do
destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito
6 — Compete à Divisão Financeira (Património), de assegurar um registo de acesso público das ofertas
nos termos do presente artigo, exclusivamente destinado a essa finalidade
Artigo 8.º
Convites, hospitalidades ou benefícios similares
1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais
ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais,
institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia
associados, ou outras hospitalidades e benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende -se que existe condicionamento da
imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outras
hospitalidades e benefícios similares com valor estimado superior a 100 (cem) euros
3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo estimado de 100 (cem) euros, nos termos
dos números anteriores, desde que:
a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do
cargo, nomeadamente, as iniciativas e eventos promovidos pelo movimento associativo local, de natureza
popular, institucional ou cooperativa, e por empresas locais; ou
b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.
4 — Excetuam -se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades
públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município
Artigo 9.º
Conflitos de Interesses
Considera -se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em
virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou
decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo
Artigo 10.º
Suprimento de conflitos de interesses
Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, devem tomar
imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em
conformidade com as disposições da lei
Artigo 11.º
Registo de Interesses incompatibilidades
1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades
ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses
2 — A Câmara Municipal assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos
termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho
3 — O registo de interesses é acessível através da Internet e dele devem constar:
a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade
responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares do órgão colegial
executivo e dirigentes dos respetivos serviços vinculados a essa obrigação;
b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer
atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos
municipais, em termos a definir em Regulamento a aprovar pela Assembleia Municipal
Artigo 12.º
Extensão de regime
O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos
gabinetes de anojo à presidência e à vereação, gos titulares de cargos dirigentes e gos trabalhadores do
Município de Azambuja
Artigo 13 º
Artigo 15 Responsabilidade
O incumprimento do disposto no presente Código implica:
O incumprimento do disposto no presente Codigo implica:

b) Responsabilidade civil, criminal, financeira e ou disciplinar, que ao caso caibam, nos termos das
disposições legais aplicáveis
Artigo 14.º
Artigo 14
O presente Código de Conduta é publicado no Diário da República e no sítio institucional do Município
de Azambuja
ue Azumonja. Artigo 15.º
Artigo 13 Entrada em vigor
O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República."
Uma vez posta a votação a Proposta 05/P/2021 foi aprovada por unanimidade
6 – INFORMAÇÕES
6.1 - Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira
6.1.1-Contabilidade:
Resumo da Execução Orçamental – Período de 1 de janeiro a 30 de dezembro de 2020
Mapa de fundos Disponíveis
INF. 25/P/2020 - Modificação ao Orçamento
A Câmara tomou conhecimento
6.1.2- Aprovisionamento, Período de 21 de dezembro de 2020 a 4 de janeiro de 2021.
Adjudicações de Bens e Serviços de valor ≥ 25.000 Euros ao abrigo da Proposta 131/P/2020
A Câmara tomou conhecimento.
6.2 – Divisão de Planeamento Urbanístico – Mapa despachos dezembro.
A Câmara tamau canhacimenta
A Camara tomou connectmento.
A Câmara tomou conhecimento
Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares
públicos do costume.
Azambuja, 13 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja

Luís Manuel Abreu de Sousa